

Polícia Penal de Alagoas

Polícia Penal - AL

Agente Penitenciário

Obra

Polícia Penal-AL

Agente Penitenciário

Autores

LÍNGUA PORTUGUESA • Monalisa Costa, Ana Cátia Collares, Giselli Neves e Renato Philippini

NOÇÕES DE INFORMÁTICA • Fernando Nishimura

RACIOCÍNIO LÓGICO • Kairton Batista (Prof.º Kaká) e Sérgio Mendes

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL • Ana Philippini e Camila Cury

DIREITO ADMINISTRATIVO • Fernando Paternostro Zantedeschi, Jonatas Albino e Samantha Rodrigues

DIREITO CONSTITUCIONAL • Samara Kich, Ana Philippini e Giovana Marques

DIREITO PROCESSUAL PENAL • Eduardo Gigante e Renato Philippini

Edição:

Maio/2021

Todos os direitos autorais desta obra são reservados e protegidos pela Lei nº 9.610/1998. É proibida a reprodução parcial ou total, por qualquer meio, sem autorização prévia expressa por escrito da editora Nova Concursos.

Essa obra é vendida sem a garantia de atualização futura. No caso de atualizações voluntárias e erratas, serão disponibilizadas no site www.novaconcursos.com.br. Para acessar, clique em "Erratas e Retificações", no rodapé da página, e siga as orientações.

Produção Editorial

Carolina Gomes
Josiane Inácio
Karolaine Assis

Organização

Arthur de Carvalho
Roberth Kairo
Saula Isabela Diniz

Revisão de Conteúdo

Ana Cláudia Prado
Fernanda Silva
Jaíne Martins
Maciel Rigoni
Nataly Ternero

Análise de Conteúdo

Ana Beatriz Mamede
João Augusto Borges

Diagramação

Dayverson Ramon
Higor Moreira
Willian Lopes

Capa



Joel Ferreira dos Santos

Projeto Gráfico

Daniela Jardim & Rene Bueno



Dúvidas

www.novaconcursos.com.br/contato 
sac@novaconcursos.com.br 

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| LÍNGUA PORTUGUESA..... | 11 |
| ■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS | 11 |
| ■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS | 14 |
| Paródia..... | 24 |
| ■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL | 27 |
| ■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL | 30 |
| EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL | 30 |
| EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS | 35 |
| ■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO | 36 |
| EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS | 36 |
| RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO..... | 52 |
| RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO | 53 |
| EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO..... | 54 |
| CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL..... | 57 |
| REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL..... | 62 |
| EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE..... | 64 |
| COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS | 66 |
| ■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO | 66 |
| SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS | 66 |
| SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO..... | 68 |
| REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE | 68 |
| NOÇÕES DE INFORMÁTICA..... | 77 |
| ■ NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTES LINUX E WINDOWS) | 77 |
| ■ EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES (AMBIENTES MICROSOFT OFFICE E LIBREOFFICE) | 95 |
| EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES (AMBIENTES MICROSOFT E LIBREOFFICE) | 96 |

| | |
|---|------------|
| ■ REDES DE COMPUTADORES..... | 127 |
| CONCEITOS BÁSICOS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS DE INTERNET E INTRANET | 127 |
| FERRAMENTAS E APLICATIVOS COMERCIAIS DE NAVEGAÇÃO, DE CORREIO ELETRÔNICO, DE GRUPOS DE DISCUSSÃO, DE BUSCA, DE PESQUISAS E DE REDES SOCIAIS..... | 128 |
| Ferramentas e Aplicativos de Correio Eletrônico..... | 131 |
| Grupos de Discussão..... | 134 |
| Sites de Busca e Pesquisa | 135 |
| Redes Sociais..... | 136 |
| PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO (MICROSOFT EDGE, INTERNET EXPLORER, MOZILLA FIREFOX E GOOGLE CHROME) | 140 |
| ■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO | 142 |
| PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA | 142 |
| NOÇÕES DE REDES PRIVADAS VIRTUAIS (VPN) | 143 |
| NOÇÕES DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM..... | 146 |
| NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS..... | 149 |
| APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE ETC.) | 156 |
| BACKUP E TIPOS DE BACKUP | 158 |
| RACIOCÍNIO LÓGICO..... | 169 |
| ■ CONCEITOS INICIAIS E BÁSICOS DO RACIOCÍNIO LÓGICO: LÓGICA PROPOSICIONAL E LÓGICA SENTENCIAL | 169 |
| VALORES LÓGICOS..... | 169 |
| PRINCÍPIOS DA LÓGICA PROPOSICIONAL | 170 |
| TABELA VERDADE | 171 |
| CONNECTIVOS LÓGICOS..... | 173 |
| ■ LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO..... | 175 |
| ■ LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM..... | 186 |
| LEIS DE MORGAN | 188 |
| ■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADE | 190 |
| ■ OPERAÇÕES COM CONJUNTOS | 196 |
| ■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS..... | 200 |

| | |
|--|-----|
| NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO SOCIAL..... | 231 |
| ■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (RESOLUÇÃO 217-A (III) - DA ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948)..... | 231 |
| ■ REGRAS MÍNIMAS DA ONU PARA O TRATAMENTO DE PESSOAS PRESAS..... | 242 |
| ■ DECRETO Nº 7.037/2009 (PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS)..... | 245 |
| ■ DECRETO Nº 9.759/2019..... | 247 |
| ■ CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (ARTS62 A 64 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL) | 250 |
| DIREITO ADMINISTRATIVO..... | 253 |
| ■ ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 253 |
| CONCEITOS..... | 253 |
| ■ DIREITO ADMINISTRATIVO..... | 255 |
| OBJETO | 255 |
| FONTES | 255 |
| ■ ATO ADMINISTRATIVO..... | 256 |
| CONCEITO, REQUISITOS, ATRIBUTOS, CLASSIFICAÇÃO E ESPÉCIES | 256 |
| EXTINÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: CASSAÇÃO, ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO | 260 |
| DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA..... | 261 |
| ■ AGENTES PÚBLICOS | 262 |
| LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS E DISPOSIÇÕES DOUTRINÁRIAS | 262 |
| Conceito, Espécies, Cargo, Emprego, Função Pública, Provimento, Vacância, Efetividade, Estabilidade, Vitaliciedade e Remuneração | 262 |
| Direitos e Deveres | 264 |
| Responsabilidade..... | 268 |
| Processo Administrativo Disciplinar..... | 269 |
| ■ PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 271 |
| HIERÁRQUICO..... | 271 |
| DISCIPLINAR..... | 272 |
| REGULAMENTAR | 272 |
| DE POLÍCIA..... | 273 |

| | |
|---|-----|
| USO E ABUSO DO PODER | 274 |
| ■ REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO | 274 |
| CONCEITO | 274 |
| PRINCÍPIOS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA..... | 275 |
| ■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO | 278 |
| EVOLUÇÃO HISTÓRICA..... | 278 |
| RESPONSABILIDADE POR ATO COMISSIVO DO ESTADO E RESPONSABILIDADE POR OMISSÃO DO ESTADO | 278 |
| REQUISITOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO..... | 279 |
| CAUSAS EXCLUDENTES E ATENUANTES DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO | 279 |
| Reparação do Dano e Direito de Regresso..... | 279 |
| ■ SERVIÇOS PÚBLICOS | 282 |
| FORMAS DE PRESTAÇÃO E MEIOS DE EXECUÇÃO..... | 284 |
| DELEGAÇÃO | 284 |
| Concessão, Permissão e Autorização..... | 284 |
| PRINCÍPIOS..... | 287 |
| ■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 287 |
| AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA | 287 |
| ■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 292 |
| CONTROLE EXERCIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA..... | 292 |
| CONTROLE JUDICIAL..... | 293 |
| CONTROLE LEGISLATIVO | 294 |
| ■ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI Nº 8.429/1992)..... | 297 |
| ■ PROCESSO ADMINISTRATIVO (LEI Nº 9.784/1999) | 305 |
| DIREITO CONSTITUCIONAL | 313 |
| ■ CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 | 313 |
| PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS..... | 313 |
| ■ APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS | 317 |
| NORMAS DE EFICÁCIA PLENA, CONTIDA, LIMITADA E NORMAS PROGRAMÁTICAS | 317 |

| | |
|---|-----|
| ■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS..... | 318 |
| DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS | 318 |
| DIREITOS SOCIAIS..... | 326 |
| DIREITOS DE NACIONALIDADE | 328 |
| DIREITOS POLÍTICOS | 330 |
| PARTIDOS POLÍTICOS..... | 330 |
| ■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO | 332 |
| ESTADO FEDERAL BRASILEIRO..... | 332 |
| UNIÃO | 332 |
| ESTADOS..... | 333 |
| MUNICÍPIOS | 335 |
| DISTRITO FEDERAL | 335 |
| TERRITÓRIOS..... | 335 |
| ■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES..... | 340 |
| PODER EXECUTIVO | 340 |
| Atribuições e Responsabilidades do Presidente da República..... | 340 |
| PODER LEGISLATIVO | 343 |
| Estrutura e Funcionamento e Atribuições | 343 |
| PROCESSO LEGISLATIVO | 347 |
| Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária..... | 351 |
| PODER JUDICIÁRIO | 353 |
| Órgãos do Poder Judiciário: Organização e competências..... | 353 |
| Conselho Nacional de Justiça | 357 |
| FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA..... | 358 |
| Ministério Público | 358 |
| Advocacia Pública | 359 |
| Defensoria Pública..... | 360 |
| ■ CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS..... | 360 |
| DIREITO PROCESSUAL PENAL..... | 379 |
| ■ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL..... | 379 |

| | |
|--|-----|
| ■ INQUÉRITO POLICIAL | 381 |
| ■ AÇÃO PENAL | 386 |
| ■ COMPETÊNCIA..... | 389 |
| ■ LEI Nº 9.296/1996 (INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA)..... | 391 |
| ■ JUIZ, MINISTÉRIO PÚBLICO, ACUSADO, DEFENSOR, ASSISTENTES E AUXILIARES DA JUSTIÇA, ATOS DE TERCEIROS..... | 398 |
| ■ PRISÃO, LIBERDADE PROVISÓRIA E FIANÇA | 400 |
| ■ PROCESSO E JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS | 406 |
| ■ HABEAS CORPUS E SEU PROCESSO | 407 |

DIREITO PROCESSUAL PENAL

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

LIVRO I: DO PROCESSO EM GERAL

Título I – Disposições Preliminares

As normas se dividem em regras e princípios. As regras podem ou não serem cumpridas, conforme a técnica do tudo ou nada, já os princípios podem ser ponderados, sem que haja a exclusão de um princípio para prevalecer o outro, ocorrendo uma mera flexibilização, para que ocorra o encaixe perfeito no caso concreto. Por exemplo, nas decisões dos tribunais, muitas vezes temos a disputa **liberdade de expressão x privacidade**, e os julgadores tentam conciliar entre ambos os princípios.

Os princípios são mais abstratos do que as regras, e, muitas vezes, as embasam. Por exemplo, o princípio da dignidade da pessoa humana inspirou várias regras protetivas de direitos do preso (direito a saúde, trabalho, estudo).

A Constituição Federal de 1988 se preocupou com as garantias processuais penais em diversos dispositivos, instituindo um amplo rol de princípios constitucionais protetivos do processo penal, como, por exemplo, a presunção de inocência, que é um princípio basilar extraído diretamente do texto constitucional. O Código de Processo Penal, inspirado nas garantias constitucionais, forma um complexo de regras e princípios que conduzem a marcha processual.

Entenda os princípios processuais mais importantes:

- **Presunção de Inocência:** Consiste no direito de não ser declarado culpado, senão após o devido processo legal. A consequência deste princípio é que a parte acusadora fica com o ônus de demonstrar a culpabilidade do acusado. Ex.: para a imposição de uma sentença condenatória, é necessário provar, eliminando qualquer dúvida razoável (*in dubio pro reo*).

Art. 5º

(...)

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Em 2019, o STF fixou entendimento no sentido de que o início do cumprimento da pena precisa do trânsito em julgado da condenação. Assim, apenas pode ocorrer prisão cautelar (provisória, temporária) antes do esgotamento da via recursal.

- **Contraditório:** Consiste no direito à informação, somado ao direito de participação. Quanto ao direito de informação, destacam-se as citações e

intimações. Quanto ao direito de participação, o acusado precisa ter a oportunidade de reagir. Ex.: contestar, recorrer.

Dica

Súmula 707 do STF: “Constitui nulidade a falta de intimação do denunciado para oferecer contrarrazões ao recurso interposto da rejeição da denúncia, não a suprindo a nomeação de defensor dativo”.

- **Ampla defesa:** O direito de defesa complementa o contraditório, pois, após se contrapor (exercer o contraditório), o acusado precisa se defender. A ampla defesa proporciona ao acusado a possibilidade de influenciar na decisão judicial. Ex.: produzindo provas.

| DEFESA TÉCNICA | AUTODEFESA |
|---|--|
| Exercida pelo advogado. É obrigatória na fase processual. Súmula 523 do STF: “No processo penal, a falta da defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu”. | Exercida pela própria parte no interrogatório. Compreende o direito de audiência (se apresentar ao juiz para defender-se pessoalmente); direito de presença (acompanhar os atos de instrução ao lado do seu defensor); capacidade postulatória autônoma (impetrar <i>habeas corpus</i> , ajuizar revisão criminal, formular pedidos relativos à execução da pena). |

- **Publicidade:** Acesso de todos os cidadãos ao processo, com vistas à transparência da atividade jurisdicional, oportunizando a fiscalização de toda a sociedade.

Art. 5º

(...)

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

- **Princípio da busca da verdade:** Com o passar dos anos, verificou-se que, no âmbito do processo penal, é impossível atingir a verdade absoluta. O que se busca, então, é a maior exatidão possível na reconstituição do fato controverso, mas sem a pretensão de chegar na verdade real. Assim, são inadmissíveis provas obtidas por meios ilícitos, para que seja evitado provar a qualquer custo, por meio de ilegalidades e violações de direitos.

Art. 5º

(...)

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

- **Princípio do juiz natural:** Significa que é vedado o Tribunal de Exceção, ou seja, escolher quem vai julgar o acusado após o fato, sem que existam regras pré-fixadas de competência. O sentido desta violação é manter a imparcialidade do juízo que trabalha em nome do Estado, e não pelo desejo de vingança.
- **Ninguém é obrigado a produzir prova contra si mesmo:** Esse princípio exemplifica-se pelo direito ao silêncio, não ser constrangido a confessar, inexistência de dizer a verdade, não praticar qualquer comportamento ativo que possa incriminá-lo, não produzir nenhuma prova incriminadora invasiva. Ou seja, o acusado tem o direito de autopreservar-se, o que faz parte da natureza humana, e, com isso, não produzir provas que vão levar à sua condenação.

O STF já decidiu que a consideração de que o acusado não demonstrou interesse em colaborar com a justiça não constitui fundamento idôneo para decretar a prisão preventiva.

Agora que já entendemos o conceito de cada princípio, para finalizar esse tópico com chave de ouro, vale a memorização da literalidade dos artigos:

| | |
|---|--|
| PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA | <i>LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;</i> |
| PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA | <i>LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;</i> |
| PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE | <i>IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;</i> |
| PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO ÀS PROVAS ILÍCITAS | <i>LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;</i> |
| PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL | <i>XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;</i> |
| PRINCÍPIO DO NEMO TENETUR SE DETEGERE | <i>LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;</i> |

A regra do CPP é seguir o princípio da territorialidade, isto é, dentro do Brasil é aplicado o Código. No entanto, tal princípio é mitigado, com ressalva aos pactos internacionais, crimes de responsabilidade, competência militar, leis especiais, lei eleitoral, e o Tribunal Penal Internacional (TPI).

Art. 2º *A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.*

Aplica-se o princípio do efeito imediato, também conhecido como *tempus regit actum*, que funciona como um sistema do isolamento dos atos praticados: lei nova entra em vigor imediatamente, sendo preservada a validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

Todavia, o prazo já iniciado, inclusive o estabelecido para a interposição de recurso, será regulado pela lei anterior, se esta não prescrever prazo menor do que o fixado no CPP.

De acordo com o art. 3º do CPP, em matéria processual é admitida interpretação extensiva, aplicação analógica e dos princípios gerais de direito.

Os sistemas processuais penais dividem-se em inquisitivo e acusatório. O Pacote Anticrime ratificou uma ideia que vinha sendo desenvolvida pela doutrina e pela jurisprudência no decorrer dos anos: o processo penal segue o sistema acusatório.

Art. 3º *O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:*

Juiz das Garantias

Art. 3º-A. *O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.*

A nova legislação, após dispor que o processo penal terá estrutura acusatória, veda a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação. Ademais, passa a prever a figura do juiz das garantias, que fica responsável pelo controle da investigação criminal e pela proteção dos direitos fundamentais.

Vale lembrar que no sistema acusatório, a figura de acusação e a de julgamento são completamente distintas e separadas. Assim, o Art. 3º-A trouxe a seguinte redação:

Art. 3º-A. *O processo penal terá estrutura acusatória, vedadas a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.*

Anteriormente, não tinha um dispositivo expresso que tratava do sistema acusatório, a doutrina e a jurisprudência foi quem construiu tal conceito, a partir da interpretação do ordenamento processual penal.

A partir da nova lei, o juiz das garantias foi colocado como o responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais.

| SISTEMA INQUISITÓRIO | SISTEMA ACUSATÓRIO |
|--|---|
| Típico de sistemas ditatoriais. | Típico de sistemas democráticos. |
| O acusar, o defender e o julgar encontra-se nas mãos do juiz inquisidor. | Separação das funções de acusar, defender e julgar. |
| Parcialidade. | Imparcialidade. |

| SISTEMA INQUISITÓRIO | SISTEMA ACUSATÓRIO |
|--|--|
| Sem contraditório. | Com contraditório. |
| O processo pode começar de ofício. | O juiz precisa ser provocado. |
| Ampla liberdade probatória. Ex.: possibilidade de tortura. | Restrições probatórias. Ex.: vedação de tortura e provas ilícitas. |
| Acusado mero objeto. | Acusado como sujeito de direitos. |
| Escrito e sigiloso. | Oral e público. |

INQUÉRITO POLICIAL

TÍTULO II – DO INQUÉRITO POLICIAL

Histórico

Em Roma surgiram as primeiras investigações exercidas pelo Estado e, nesta época, o poder era ilimitado e arbitrário. O nome dado a tal fase persecutória, de caráter investigativo, era “*inquisitio*”, e, após o esclarecimento baseando-se em critérios da época, passava-se de imediato ao processo *cognitio*, sem que existisse uma formal fase de acusação, e, consequentemente, apenava-se o acusado.

A denominação *inquérito policial*, no Brasil, surgiu com a edição da Lei 2.033, de 20 de setembro de 1871, regulamentada pelo Decreto 4.824, de 22 de novembro de 1871, encontrando-se no art. 42 do citado decreto a seguinte definição: “*O inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e de seus autores e cúmplices, devendo ser reduzido a instrumento escrito*”. Passou a ser função da polícia judiciária a sua elaboração. Apesar de seu nome ter sido mencionado pela primeira vez na referida Lei 2.033, as suas funções, que são da natureza do processo criminal, existem de longa data e tornaram-se especializadas com a aplicação efetiva do princípio da separação da polícia e da judicatura. Portanto, já havia no Código de Processo de 1832 alguns dispositivos sobre o procedimento informativo, mas não havia o *nomen juris* de inquérito policial.

Ao decorrer dos anos passou a ser reconhecido mundialmente que para que se possa dar início a um processo criminal contra alguém, faz-se necessária a presença de um lastro probatório mínimo, apontando no sentido da prática de uma infração penal e da probabilidade de o acusado ser o seu autor.

REFERÊNCIA

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal: Volume Único** – 8 ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

NATUREZA

O Inquérito Policial possui natureza de procedimento administrativo. Não é ainda um processo, por isso não se fala em partes munidas de completo poder de contraditório e ampla defesa. Ademais, por sua natureza administrativa, o procedimento não segue uma sequência rígida de atos.

Dica

Como o inquérito policial é mera peça informativa, eventuais vícios constantes não têm o condão de contaminar o processo penal a que der origem.

Nesse momento, ainda não há o exercício de pretensão acusatória. Não se trata, pois, de processo judicial, nem tampouco de processo administrativo. O inquérito policial consiste em um conjunto de diligências realizadas pela polícia investigativa.

CONCEITO

De acordo com o autor Renato Brasileiro de Lima, o Inquérito Policial é um procedimento administrativo inquisitório e preparatório, presidido pelo Delegado de Polícia, com vistas à identificação de provas e a colheita de elementos de informação quanto à autoria e materialidade da infração penal, a fim de possibilitar que o titular da ação penal possa ingressar em juízo.

Para que se possa dar início a um processo criminal contra alguém, faz-se necessária a presença de um lastro probatório mínimo, apontando no sentido da prática de uma infração penal e da probabilidade de o acusado ser o seu autor. Daí a finalidade do inquérito policial, instrumento usado pelo Estado para a colheita desses elementos de informação, viabilizando o oferecimento da peça acusatória quando houver justa causa para o processo.

FINALIDADE

O Estado tem o Poder-Dever de punir um suposto autor do ilícito. Todavia, para que o Estado faça a persecução criminal em juízo é preciso de elementos mínimos quanto a autoria e a materialidade da infração penal, que caracteriza justa causa. Inclusive, a falta de justa causa é motivo idôneo para a rejeição da peça acusatória pelo juiz.

Muitas vezes o titular da ação penal, o Ministério Público, não consegue formar uma opinião sobre a viabilidade da acusação sem as peças informativas do inquérito policial. Portanto, a finalidade do inquérito é colher esses elementos mínimos com vistas ao ajuizamento ou não da ação penal.

CARACTERÍSTICAS

A doutrina e a jurisprudência com o passar dos anos definiram quais são as características essenciais do Inquérito Policial, de acordo com a sua natureza e finalidade:

- Procedimento escrito;
- Dispensável, quando já há justa causa para o oferecimento da acusação;
- Sigiloso;
- Inquisitorial, pois ainda não é um processo acusatório;
- Discricionário, a critério do delegado que deve determinar o rumo das diligências de acordo com as peculiaridades do caso concreto;
- Oficial, incumbe ao Delegado de Polícia (civil ou federal) a presidência do inquérito policial;

- Oficioso, ao tomar conhecimento de notícia de crime de ação penal pública incondicionada, a autoridade policial é obrigada a agir de ofício;
- Indisponível, a autoridade policial não poderá mandar arquivar autos de inquérito policial.

Aqui temos que lembrar que a **Súmula Vinculante nº 14** é direito do defensor, no interesse do representado, de ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

I FUNDAMENTO

O fundamento legal do Inquérito Policial encontra-se no Código de Processo Penal (CPP):

Art. 4º A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

Perceba que o Código não dá exclusividade ao inquérito como forma de investigação. Lembre-se que a CPI e o procedimento investigativo do Ministério Público também são formas de obter lastro probatório mínimo pensando em uma futura ação penal.

Conforme a literalidade do art. 58 da Constituição Federal, as CPI's possuem poderes de investigação:

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

I TITULARIDADE

A tarefa investigatória pertence a Polícia Judiciária, composta pela polícia civil e pela polícia federal. O delegado de polícia é quem preside o inquérito policial, agindo de forma discricionária, de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, pautado pela legalidade e pelo interesse público.

I FORMAS DE INSTAURAÇÃO

O Inquérito Policial apura autoria e materialidade, com vistas ao ajuizamento de uma futura ação penal. Dessa forma, seu início é dividido de duas maneiras diferentes, a depender se é um crime de ação penal pública incondicionada, ajuizada pelo Ministério Público, ou, se é uma ação que vai depender da participação de outrem – representação do ofendido (ação penal pública condicionada) ou iniciativa do ofendido (ação penal privada).

Crimes de ação penal pública incondicionada

- De ofício;
- Requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público;
- Requerimento do ofendido ou de seu representante legal;
- Notícia oferecida por qualquer do povo;
- Auto de Prisão em Flagrante.

Crimes de ação penal pública condicionada e ação penal privada

Nos crimes de ação penal pública condicionada, a deflagração da persecução criminal está subordinada à representação do ofendido ou à requisição do Ministro da Justiça.

- Em se tratando de crime de **ação penal de iniciativa privada, o Estado fica condicionado ao requerimento do ofendido ou de seu representante legal;**
- No caso de morte ou ausência do ofendido, o requerimento (ação penal privada) e a representação (ação penal pública condicionada) poderão ser formulados por seu cônjuge, ascendente, descendente ou irmão (CPP, art. 31). Exceção: nas ações personalíssimas, a morte do ofendido gera a extinção da punibilidade, porque são intransmissíveis;
- Esse requerimento deve ser formulado pelo ofendido dentro do prazo decadencial de 6 meses, contado, em regra, do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, sob pena de extinção da punibilidade.

I NOTITIA CRIMINIS E DELATIO CRIMINIS

Notitia criminis é o conhecimento, espontâneo ou provocado, por parte da autoridade policial, acerca de um fato delituoso. Subdivide-se em:

Notitia criminis de cognição imediata (ou espontânea): ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato delituoso por meio de suas atividades rotineiras.

Notitia criminis de cognição coercitiva: ocorre quando a autoridade policial toma conhecimento do fato delituoso através da apresentação do indivíduo preso em flagrante.

Já a *delatio criminis* é uma espécie de *notitia criminis*, consubstanciada na comunicação de uma infração penal feita por qualquer pessoa do povo à autoridade policial. A depender do caso concreto, pode funcionar como uma *notitia criminis* de cognição imediata, quando a comunicação à autoridade policial é feita durante suas atividades rotineiras, ou como *notitia criminis* de cognição mediata, na hipótese em que a comunicação à autoridade policial feita por terceiro se dá através de expediente escrito.

I PRAZOS

De acordo com o Código de Processo Penal:

Art. 10 O inquérito deverá terminar no prazo de 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.